



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO, 01 DE AGOSTO DE 2023
BOLETIM OFICIAL Nº 052/2023-TJDFS.

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 24/07/2023
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Diogo de Azevedo Maia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 17/07/2023, com a presença do(as) Exmos(as) auditores(as): Dr. Jeam de Araujo Wagner, Dra. Isabel de Azevedo Souza, Dr. Bruno de Moraes Rego, Dr. Christopher Almada Guimarães Taranto, e registrando ainda a presença do Exmo. Procurador Dr. Leandro Tavares, e das advogadas, Dra. Aline Fonseca, Dra. Michelle Menezes, e o Dr. Rodrigo Frangelli.

1 – PROCESSO nº 136/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 14915 - SÃO GONÇALO E.C. x MARIA DA GRAÇA F.C.

DATA: 07-05-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-12 - ESPECIAL

RELATOR (A): DR. JEAM DE ARAUJO WAGNER

DENUNCIADO: SÃO GONÇALO E.C., pela prática da conduta tipificada no art. 211 do CBJD, por maioria, foi desclassificada a conduta do art. 211 para o art. 191, III do CBJD e aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD. Vencido o Dr. Christopher Taranto que aplicava multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) no art. 211 do CBJD.

2- PROCESSO nº 137/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 14158 - INTERFUT FUTSAL CLUBE x C.A. BARRA BRAVA

DATA: 08-05-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-09 - BRONZE

RELATOR (A): DRA. ISABEL DE AZEVEDO SOUZA

DENUNCIADO: C.A. BARRA BRAVA., pela prática da conduta tipificada art. 206 do CBJD, c/c art. 32 do Regulamento da Competição c/c art. 191, III CBJD, por maioria, foi aplicada pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no art. 191, III do CBJD, e de R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) no art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento da Competição, totalizando R\$ 540,70 (quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), ficando determinado o prazo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

TJDFS/RJ

de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD. Vencido o Dr. Christopher Taranto que aplicava multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) no art. 191, III do CBJD.

3- PROCESSO nº 138/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 14390 - C.R. FLAMENGO x CANTO DO RIO F.C.

DATA: 13/05/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-07

RELATOR (A): DR. CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

DENUNCIADO: C.R. FLAMENGO, pela prática da conduta tipificada no art. 206 c/c art.211 do CBJD, na forma do art. 183, por unanimidade, foi julgada improcedente a denúncia e absolvida a agremiação denunciada.

4- PROCESSO nº 139/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 14391 - HÉLIÓPOLIS A.C. x SÃO GONÇALO E.C.

DATA: 13/05/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-07

RELATOR (A): DR. BRUNO DE MORAES REGO

DENUNCIADO: SÃO GONÇALO E.C., pela prática de conduta tipificada no art. 213, II, § 2º do CBJD, por unanimidade, foi aplicada pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no art. 213, III do CBJD, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

5- PROCESSO nº 140/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 14392 - GRAJAÚ T.C. x BARRA FUTSAL

DATA: 13/05/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-07

RELATOR (A): DR. JEAM DE ARAUJO WAGNER

DENUNCIADO: GRAJAÚ C.C., pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD, por maioria, foi aplicada multa de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) no art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento da Competição, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

6- PROCESSO nº 141/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 14505 - PALMEIRA F.C. x C.R. VASCO DA GAMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

DATA: 13/05/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-17

RELATOR (A): DR^a. ISABEL DE AZEVEDO SOUZA

DENUNCIADO 1): PALMEIRA F.C, pela prática da conduta tipificada no art. 211, por maioria, foi desclassificada a conduta do art. 211 para o art. 191, III do CBJD e aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD. Vencido o Dr. Christopher Taranto que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) no art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO 2): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA, pela prática da conduta tipificada no art. 250, §1º, I, do CBJD, por unanimidade, foi julgada improcedente a denúncia e absolvido o denunciado.

7- PROCESSO nº 142/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 14512 - LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS x OLARIA A.C.

DATA: 13/05/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-15

RELATOR (A): DR. CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

DENUNCIADO 1): LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS, pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento dos Campeonatos, e art. 211 do CBJD c/c art. 106 do Regulamento Geral, na forma do art. 184 do CBJD, houve empate, e na forma do art. 132 do CBJD foi aplicada pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando-se do art. 211 para o art. 191, III do CBJD, e, por unanimidade, aplicada multa de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento dos Campeonatos, totalizando R\$ 535,70 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD. Vencidos o Relator e o Dr. Bruno Moraes, que aplicavam multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) no art. 211 do CBJD.

DENUNCIADO 2) OLARIA A.C, pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento dos Campeonatos, na forma do art. 183 do CBJD, por unanimidade, foi aplicada multa de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento dos Campeonatos, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

8- PROCESSO nº 143/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 14513 - LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS x OLARIA A.C.

DATA: 13/05/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-17

RELATOR (A): DR. BRUNO DE MORAES REGO

DENUNCIADO 1): 1) LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS, pela prática da conduta tipificada no art. 211, do CBJD, c/c art. 106 do Regulamento Geral, e art. 213, do CBJD, na forma do art. 184 do CBJD, por unanimidade, foi aplicada pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) no art. 211 do CBJD, e aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) no art. 213,I do CBJD, totalizando multa de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

2) OLARIA A.C, pela prática da conduta tipificada no art. 213 do CBJD, por unanimidade, foi aplicada pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

3) MATHEUS MOREIRA SANTANA, pela prática da conduta tipificada no art. 258 e 258-B, ambos do CBJD, na forma do art. 184 do CBJD, com observância ao disposto no art. 180, inciso I, do CBJD, por unanimidade, foi suspenso por 1 (uma) partida convertida em advertência.

Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2023.

Dario Corrêa Filho
Presidente TJD/FFSERJ